



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1640/2020 - CONSU, de 09 de novembro de 2020.

**APROVA O REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE
DAS LICENCIATURAS DA UECE - PFL E DOS FÓRUMS
LOCAIS DE LICENCIATURA.**

A Reitora da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 02322891/2019 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 09 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS LICENCIATURAS DA UECE - PFL E DOS FÓRUMS LOCAIS DE LICENCIATURA.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales
Reitora Pro Tempore da UECE

REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS LICENCIATURAS DA UECE - FPL E DOS FÓRUMS LOCAIS DE LICENCIATURA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Fórum Permanente das Licenciaturas da Universidade Estadual do Ceará - UECE se constitui em um espaço coletivo permanente de debate, estudo, consulta e proposição de assuntos relacionados à formação de professores e à estrutura, à organização e ao funcionamento dos cursos de licenciatura da UECE.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fórum reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - pluralismo acadêmico;
- II** - inter, multi e transdisciplinaridade;
- III** - busca por igualdade e equidade de acesso à formação inicial e continuada de professores da educação básica e superior;
- IV** - defesa da educação pública de qualidade e combate às desigualdades sociais – regionais e locais;
- V** - valorização dos profissionais do magistério;
- VI** - articulação entre os âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e de suas relações com a educação básica.
- VII** - respeito ao compromisso com o projeto social, político e ético, que regem a formação de profissionais do magistério;

Art. 3º - O Fórum das Licenciaturas da UECE tem por objetivos:

- I** - Integrar as ações, consolidar e acompanhar a efetivação da política institucional de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II** - Qualificar a formação inicial e continuada de professores da educação básica e superior dos cursos de licenciatura no que tange à reestruturação dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciaturas, à avaliação da aprendizagem no ensino superior e à formação pedagógica dos professores formadores;
- III** - Fortalecer a identidade dos cursos de licenciatura e a integração destes entre si, no âmbito local e nacional, e a relação teoria e prática nos projetos de formação;
- IV** – Discutir e posicionar-se acerca das políticas educacionais no âmbito local e nacional, destinadas à formação e ao trabalho dos profissionais do magistério da educação básica, bem como das licenciaturas;

V – Fortalecer as relações entre os programas especiais e regulares de formação de professores, em nível de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas modalidades presencial e a distância, e destes com setores da administração universitária;

VI – Manter articulação permanente com Fóruns de Educação e Fóruns de Licenciaturas de outras IES, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Educação, Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação, com vistas à constante ampliação das discussões que envolvem a educação básica e a formação de professores e o desenvolvimento de ações de integração.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Serão constituídos Fóruns Locais das Licenciaturas vinculados ao Centro de Educação – CED, em Fortaleza e em cada uma das Faculdades do interior.

§1º - O Fórum Local vinculado ao CED congregará todos os cursos de licenciatura localizados na capital do Estado;

§2º - Os Fóruns Locais serão formados por representantes de cada um dos cursos de licenciatura a ele vinculados, e de representantes das redes de educação básica, sendo:

I – O coordenador de cada um dos cursos de licenciatura e programas de pós-graduação em educação;

II – Um servidor técnico-administrativo que atue no âmbito da coordenação acadêmica dos cursos de licenciatura;

III – Um estudante representante das licenciaturas;

IV – Um estudante representante de Programa de Pós-Graduação nas áreas de Educação e Ensino, quando houver;

V – Os coordenadores de área de cada um dos programas institucionais especiais vinculados à formação de professores da educação básica;

VI – Um representante das redes municipais e estaduais de educação básica, do município de atuação do Fórum;

§3º - A Coordenação dos Fóruns Locais será constituída por:

I – Coordenador Local;

II – Vice-Coordenador Local;

III – Secretário

§4º - Os membros da coordenação local serão escolhidos dentre os membros docentes da UECE, que compõem o Fórum Local, em reunião ordinária convocada para este fim;

§5º - O mandato dos membros da coordenação local será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período;

Art. 5º - O Fórum Institucional das Licenciaturas da UECE será integrado pelos coordenadores de cada um dos Fóruns Locais, na qualidade de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-coordenadores e será acrescido por:

I – Um representante da Pró-Reitoria de Graduação, um da Pró-Reitoria de Extensão e um da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE;

II – O coordenador institucional de cada um dos programas especiais de formação de professores da educação básica, quando houver;

III – Um representante da Secretaria Estadual e um da Secretaria Municipal de Educação, sede dos Fóruns Locais.

Art. 6º - O Fórum Institucional das Licenciaturas da UECE terá uma coordenação constituída por:

I – Coordenador;

II – Vice-coordenador;

III – Secretário.

§1º - Os membros da coordenação serão escolhidos, dentre os coordenadores dos fóruns locais, em reunião ordinária convocada para este fim.

§2º – O mandato dos membros da coordenação local será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 7º - Compete ao Fórum Institucional e aos Fóruns Locais das Licenciaturas da UECE:

I - Realizar o planejamento das respectivas atividades, nos âmbitos institucional e local;

II - Fomentar a realização e a integração de atividades, programas e projetos de formação inicial e continuada, vinculados ao conjunto das licenciaturas da UECE;

III - Organizar Encontros, Simpósios, Seminários e a Conferência das Licenciaturas.

Parágrafo Único. A cada dois (2) anos o Fórum Institucional das Licenciaturas promoverá a Conferência das Licenciaturas, com a finalidade de avaliar a Política de Formação de Professores da UECE e propor novas ações, quando for o caso.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES E DO DIREITO AO VOTO

Art. 8º – O Fórum Institucional e os Fóruns Locais reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelas respectivas coordenações.

Art. 9º – As Secretarias manterão registros das reuniões e demais atividades, preservando a memória dos Fóruns.

Art. 10 - Todos os membros dos Fóruns locais e do Fórum Institucional, no efetivo exercício de suas funções, terão direito a voz e voto, nas reuniões.

Art. 11 – O Fórum Institucional dará conhecimento de suas ações e das ações dos Fóruns Locais à comunidade acadêmica, por meio do sítio da UECE e outros meios de comunicação julgados convenientes.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos em reunião dos membros do Fórum institucional, por maioria simples.